



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação			
ASSUNTO: Toma ciência do PPP, aprova o Regimento, autoriza e credencia a Educação Infantil e o Ensino Fundamental na Escola Municipal de Educação Bilingue Professora Carmem Regina Teixeira Baldino, com vigência a partir do ano letivo de 2017.			
RELATOR: LUÍS FERNANDO MINASI			
PROCESSO: 029\2017	CÂMARAS: Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental	Parecer nº: 038/2017	APROVADO EM: 06/12/2017

1. INTRODUÇÃO

O processo está instruído conforme o disposto nas Resoluções 036\2014, e 039\2014 e contém as seguintes peças:

- ofício 1668/2015, protocolado em 29\07\2015, da SMEd, com solicitação de apreciação do PPP e aprovação de Regimento da Escola Municipal de Educação Bilingue Professora Carmem Regina Teixeira Baldino
- proposta de Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Bilingue Professora Carmem Regina Teixeira Baldino;
- proposta de Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Bilingue Professora Carmem Regina Teixeira Baldino;
- ofício 2273\15, protocolado em 21\10\2015, da SMEd, solicitando autorização para a Educação Infantil na Escola Municipal de Educação Bilingue Professora Carmem Regina Teixeira Baldino.

2- Análise da Matéria

O expediente sofreu análise e , após várias considerações feitas pelo relator e encaminhadas à Direção da Escola, o expediente sofreu nova análise, tendo o relator realizado as considerações a seguir mencionadas.

HISTÓRICO

Dentro de toda e qualquer política pública que venha ou possa ferir pretensos direitos adquiridos por uma categoria ou comunidade, o popular “jus esperniandus” representa a luta por garantir espaços conquistados por conhecimentos que foram produzidos por diferentes níveis e modalidades de vivências de aprendizagens. Essa luta que vem protagonizando espaços de participação e integração social, faz parte do cotidiano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bilíngue Professora Carmem Regina Teixeira Baldino, denominada pelo Decreto Municipal Nº 13.200 de 05 de fevereiro Escola Municipal de Educação Bilíngue Carmem Regina Teixeira Baldino.

Esse parecer protocolar não tem a pretensão de reunir compreensões de textos oficiais que servem, neste momento, para uma leitura crítica a respeito de que práticas neste momento histórico estão necessitando a Educação Especial, e qual a que possa estar sendo oferecida pelas unidades de ensino que formam um Sistema Educacional.

A Educação Inclusiva, enquanto proposta como política pública, vai para além da compreensão comum de integrar alguém excluído do processo, seja por que razão for. Porém, tem sido comum o entendimento que essa inclusão precisa atender e priorizar em sua oferta o atendimento, como processo pedagógico, de todo um quadro de deficiência, transtorno, distúrbio, síndrome ou aptidão que se apresentam como demandas da sociedade para com a escola.

A Educação Inclusiva, como precisa ser pensada por todos os educadores e gestores da educação, é uma política fundamentada na concepção de direitos humanos e defende o direito que todos os alunos têm de acesso e permanência na escola, sem qualquer forma de discriminação. **Exige, por isso, uma mudança na lógica de exclusão até então predominante nas escolas que, para tornarem-se verdadeiramente inclusivas, deverão atender a todos os alunos com um trabalho de qualidade, reconhecendo e valorizando suas diferenças e desfazendo preconceitos.** Isso pode nos remeter a importância de sentirmos o Atendimento Educacional Especializado como uma forma de se trabalhar as diferentes especificidades da **Educação Especial**, principalmente quando a escola se constitui em uma Escola de educação Especial.

Nesse sentido, a análise do Projeto Político Pedagógico e o respectivo Regimento Interno da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bilíngue Professora Carmem Regina Teixeira Baldino, com especificação de atendimento a estudantes surdos, ou com alguma deficiência auditiva, reuniu condições legais, administrativas e pedagógicas para, dentro da realidade possível e viável, oferecer como tipo de escolaridade o Ensino Fundamental- na qualidade Bilíngue- Libras e Língua Portuguesa- para essa especificidade de estudante.

Todavia o relator desse processo ainda, por investigação feita, constata que um dos obstáculos mais citados para qualquer especificidade de Educação Especial é o “despreparo dos professores”, que acarreta o estranhamento do educador com aquele

sujeito que não está de acordo com “os padrões de ensino e aprendizagem” da escola (MEC, 2005), **faz-se necessário a gestão escolar conhecer como a formação dos professores tem contribuído para o desenvolvimento das práticas pedagógicas propostas no seu Projeto Político Pedagógico para que realmente a escola Professora Carmem Regina Teixeira Baldino seja inclusiva**, pois se sabe que trabalhar com a diversidade ou mesmo com uma especificidade, implica não só a aceitação da heterogeneidade dos grupos, bem como as diferenças das pessoas, o contato e a interação com esses sujeitos e as práticas “eminentemente necessárias” para o atendimento integral da surdez em seus diferentes níveis.

No entendimento desse relator, para entendermos a educação enquanto subsídio de mudanças, faz-se necessário, de antemão, entendermos o que é Educação. Embora esse assunto pareça ser no meio professoral, ainda incipiente para resolução de problemas do ensino e da aprendizagem, principalmente quando exige a atenção para realidades outras. Nesse sentido, apontamos para essa escola no seu todo o cuidado com o processo onde pensarmos que a verdadeira aprendizagem só ocorre quando o aprendiz dominou inteiramente o assunto, objeto de aprendizado, domínio esse traduzido na aquisição de novas atitudes e habilidades.

Nessa perspectiva, o conceito de escola bilíngue é ligado à modificação da estrutura, do funcionamento e da resposta educativa, de modo que se tenha lugar para todas as diferenças individuais, inclusive aquelas associadas a alguma deficiência. Logo, é um conceito muito mais amplo que o de integração.

Ao reconhecer que as necessidades enfrentadas nos sistemas de ensino **evidenciam a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias e criar alternativas para superá-las**, a educação bilíngue- na especificidade do estudo e ensino de LIBRAS-assume espaço central no debate acerca da sociedade contemporânea e do papel de uma escola bilíngue na superação da lógica da exclusão. Isto, sem dúvida, se torna necessário em nosso município, um atendimento **não só de cunho e pedagógico**, mas, principalmente de concepção social de interação.

Na perspectiva da Educação Inclusiva, a Educação Especial que atenda alunos surdos, precisa ficar sempre atenta e não deixar de manter sua austeridade quanto à necessidade de profissionais exigida para atuar na especificidade da Educação Especial. A Escola Municipal de Ensino fundamental Bilíngue Professora Carmem Regina Teixeira Baldino, pelo que trata sua proposta pedagógica e o que regulamenta seu Regimento Interno, não pode abrir mão da qualificação de seus professores, onde esses devem ter como base da sua formação inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área. Essa formação possibilita a sua atuação no atendimento educacional especializado com alunos surdos, aprofunda o caráter interativo e interdisciplinar de sua atuação para o possível encaminhamento de seus educandos para salas comuns do ensino regular, nas Salas de Recursos, nos Centros de Atendimento Educacional Especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares.

3- Voto do Relator:

Sendo o processo da educação um todo interativo e a forma como esse processo individualmente foi estudado e analisado pelos conselheiros, onde cada um apresentou seu parecer favorável sobre os conteúdos dos documentos que compunham a solicitação de reconhecimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno da escola, o relator vota favorável ao reconhecimento do trabalho administrativo e pedagógico desenvolvido na escola e recomenda ao Pleno o CME a Aprovação do Regimento e a Autorização de seu pleno funcionamento como Escola Municipal de Ensino Fundamental Bilíngue, e a Credencia, dentro da Filosofia proposta pela Escola, para ofertar Educação Infantil priorizando as etapas do Nível I e II. Essas recomendações **advêm** da apreciação do Projeto político Pedagógico que está respaldado no seu Regimento Interno, bem como dos pareceres dos demais conselheiros que se manifestam por escrito.

É de responsabilidade da SMEd o cumprimento do que consta no mencionado Regimento. Ainda, a Mantenedora deve buscar atender as questões de Licenciamento Ambiental, Plano de Prevenção Contra Incêndios e Alvará da Vigilância Sanitária, caso contrário, tal situação acarretará no cancelamento automático do licenciamento e, conseqüentemente, da autorização de funcionamento da escola.

4- Decisão do Pleno do Conselho Municipal de Educação:

O Pleno do Conselho Municipal de Educação APROVA o Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Bilíngue Professora Carmem Regina Teixeira Baldino, referenciado pela proposta constante em seu Projeto Político Pedagógico apreciado e avaliado pelos Conselheiros, e Autoriza o funcionamento do ensino Fundamental, credenciando-a como escola de Ensino Fundamental Bilíngue. O pleno deste CME recomenda, também, à gestão da escola, pleno rigor em atender a legislação vigente, tanto ao que tange ao cuidado com o todo do espaço físico da escola, como também o atendimento ao sugerido na totalidade das considerações constantes nesse Parecer e às determinadas pelas políticas públicas municipais de educação Inclusiva. Destaca como partícipe da responsabilidade da Gestão desta Escola a secretaria de Município da educação com o total e irrestrito amparo no atendimento das necessidades apresentadas para o pleno desenvolvimento de suas atividades administrativas e pedagógicas. O Pleno reconhece também, como válidas e verdadeiras para fins oficiais, todas as atividades e Atos Administrativos e Pedagógicos realizados pela Escola desde a data de 05 de fevereiro de 2015, quando início de seu funcionamento com o decreto de sua Criação.

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária do dia 06 de dezembro de 2017.

Conselheiros:

Elisângela Macedo

Kátia Leivas

Luís Fernando Minasi –**Relator**

Maria Aparecida Reyer

Melissa Velho de Moraes

Lenira Roldão

Rosana Pfarrius

Rosimeri Machado

Susety Cazeiro Serafim

Luís Fernando Minasi

Presidente do CME

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS